



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. ° 007/2022**

**Entrega dos Envelopes Documentação (Envelope nº 01) e Proposta de Acolhimento (Envelope nº 02): de 19/04/2022 a 02/05/2022 das 09h00 às 17h00 (Horário Oficial de Brasília - DF) e dia 03/05/2022 até o horário da Sessão Pública para abertura dos envelopes.**

**Data da Sessão Pública para abertura dos envelopes: 03/05/2022 às 09h00 (Horário Oficial de Brasília – DF).**

**Local de entrega dos envelopes e da Sessão Pública: Rua João Balbino Correia, s/nº, Tupiry, Praia Grande/SP, CEP: 11.178-380.**

**PREÂMBULO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer – SEEL, com sede na Rua João Balbino Correia s/nº – Tupiry – Praia Grande, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar que se acha aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, em conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando o CREDENCIAMENTO de colônias de férias, hotéis, empresas do ramo alimentício e similares localizadas nos limites do município de Praia Grande, interessados em apresentar propostas para prestação dos SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM DIÁRIA COMPLETA, e REFEIÇÃO COMPLETA TIPO SELF SERVICE, para os atletas comissão técnica e staff de diversas regiões do Estado de São Paulo, que participarão do 24º Jogos da Melhor Idade – JOMI a ser realizado no período de 17 a 22 de maio de 2022, conforme “Portaria G CEL 01/2.022 – Calendário de Eventos da Coordenadoria de Esporte e Lazer 2.022”, aplicativo subsidiariamente Lei 8666/93

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – O objeto deste CHAMAMENTO consiste em credenciar as colônias de férias, hotéis, empresas do ramos alimentícios e similares localizados nos limites do município de Praia Grande, que apresentem infraestrutura física e operacional, para prestarem serviços de hospedagem com diária completa em apartamentos, e alimentação diária completa tipo self service aos atletas, comissão técnica e staff de diversas regiões do estado de São Paulo que participarão do 24º Jogos da Melhor idade - JOMI no período de 17 a 22 de maio de 2022.

**1.2** - Os estabelecimentos deverão apresentar-se, a partir do 1º dia útil após a publicação do presente chamamento até a data designada da Sessão Pública para a abertura dos envelopes, das 09h00 às 17h00. A(s) proponente(s) selecionada(s) pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, devidamente constituída pela Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL, se responsabilizarão por todas as despesas de manutenção e limpeza dos apartamentos e acessórios que os guarnecem, seus acessos internos e externos, bem como, a compra de gêneros alimentícios, o fornecimento de refeição diária completa em local a ser definido pela Secretaria de Esporte e Lazer nas imediações da hospedagem, e, suas demais necessidades (bebidas sem teor alcoólico) disponibilizando as Delegações (atletas, comissões técnicas e staff), incluindo a mão de obra, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer despesas de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária.

**1.3.** Terão direito ao serviço de acomodação com diária completa os atletas, comissão técnica e staff de diversas regiões do estado de São Paulo, que optarem por permanecer efetivamente hospedados no Meio de Hospedagem.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**1.4.** Terão direito às refeições tipo self service, todos os atletas, comissão técnica e staff das diversas regiões do estado de São Paulo, dentro do período de das competições do 24º Jogos da Melhor Idade –JOMI de 17 a 22 de maio de 2022.

**1.4.1.** Compreende as refeições no modelo self service, os itens conforme relacionados no quadro abaixo, os dias com suas respectivas alimentações a serem disponibilizadas: café da manhã, almoço, jantar e ceia.

DATA	REFEIÇÕES
17/05/2022	Almoço, Janta e Ceia
18/05/2022	Café da Manhã, Almoço, Janta e Ceia
19/05/2022	Café da Manhã, Almoço, Janta e Ceia
20/05/2022	Café da Manhã, Almoço, Janta e Ceia
21/05/2022	Café da Manhã, Almoço, Janta e Ceia
22/05/2022	Café da Manhã, Almoço

**1.5.** Quantidades estimadas:

ORGANIZAÇÃO	QUANTIDADE (valores estimados)			
DESCRIÇÃO	Acomodação com Diária Completa			
Serviços de Hospedagem completa( exceto roupa de cama e banho) de 17 a 22 de maio de 2022 para as Delegações (Atletas, Comissões Técnicas e Staff.)	2.500 pessoas previstas			
REFEIÇÃO SELF SERVICE				
Serviços de Alimentação de 17 a 22 de maio de 2022 para Comissões Técnicas e Staff. <b>(total de 52.500 refeições previstas)</b>	Café da Manhã	Almoço	Jantar	Ceia
	12.500 UND	15.000 UND	12.500 UND	12.500 UND

**1.6.** CRITÉRIOS EXCEDENTES.

CRITÉRIOS EXCEDENTES	
DESCRIÇÃO	CRITÉRIO
Caso ocorra excedente do quantitativo de pessoas previstas e delegações das cidades participantes.	Distribuição do excedente ocorrerá por Delegação participante inscrita, com preferência de hospedagem em um único estabelecimento credenciado, ou em dois estabelecimentos próximos.



## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

**2.1.** Poderão participar deste Chamamento colônias de férias, hotéis, empresas do ramo alimentício e similares, legalmente constituídos e estabelecidos anteriormente à data de abertura do presente e que atenderem às exigências contidas neste Edital.

**2.2.** As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários para representá-la em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

**2.2.1.** Juntamente à Carta de Apresentação deverá ser apresentada Declaração de Parentesco, nos termos do **ANEXO V** deste Edital.

**2.3.** Não poderão participar do Chamamento as seguintes proponentes:

- a.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público;
- b.** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei Federal n.º 8666/93;
- c.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.
- d.** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento;
- e.** Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f.** As entidades em que o presidente seja servidor público municipal de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver

**2.4.** O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas nas alíneas acima terá suspenso a sua atividade, enquanto estiver impedido.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL.

**3.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimento ou providências em relação ao presente Edital de Chamamento Público ou ainda impugnar este Edital, observando o disposto no artigo 41 parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3.2.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção do Chamamento Público da Secretaria de Esporte e Lazer, das 09h00 às 17h00, por escrito, através do e-mail [seel@praiagrande.sp.gov.br](mailto:seel@praiagrande.sp.gov.br) ou [seeladm@praiagrande.sp.gov.br](mailto:seeladm@praiagrande.sp.gov.br), sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.



**3.3.** A impugnação deverá ser entregue diretamente Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, sito a Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 – 1º Andar, Vila Mirim, Praia Grande/SP, aos cuidados da Seleção de Chamamento Público da Secretaria de Esporte e Lazer, ou encaminhado via postal para o endereço mencionado, ou ainda, através do e-mail [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br) ou [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br).

**3.3.1.** A impugnação deverá obrigatoriamente acompanhada de apresentação do CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor municipal antes do protocolo da referida impugnação).

**3.3.2.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante).

**3.4.** A autoridade competente deverá decidir sobre a impugnação, antes da abertura dos envelopes de documentação.

**3.5.** As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

#### **4. DO PROCESSO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.**

**4.1.** Os envelopes deverão ser entregues lacrados à Comissão de Seleção do Chamamento Público da Secretaria de Esporte e Lazer, sito à Rua João Balbino Correia, s/nº, Tupiry, Praia Grande- SP, CEP 11.718-380, referente ao Chamamento SEEL nº. 007/2022, a partir do 1º dia útil após a publicação do presente chamamento até a data designada da Sessão Pública para a abertura dos envelopes, sendo a abertura em **03/05/2022 às 09h00 (Horário Oficial de Brasília – DF)**, conforme publicação deste no Diário Oficial e imprensa local;

**4.2.** A apresentação dar-se-á em dois envelopes contendo respectivamente:

- a. Envelope documentação (1);
- b. Envelope proposta de acolhimento (2).

**4.3.** O Envelope (1) deverá conter obrigatoriamente:

##### **4.3.1. Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei Federal nº 8.666/1993):**

- a) Cédula de Identidade e CPF do seu representante legal;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



- f) Cópia da Licença de Funcionamento e/ou Alvará de Funcionamento, emitido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da licitante, em plena validade;
- g) Preenchimento do **ANEXO I**.

#### **4.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (artigo 29, Lei Federal nº 8.666/1993):**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014).
- d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).
- g) A proponente deverá declarar o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO III.
- h) Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante nos termos do ANEXO V.

#### **4.3.3. Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31, Lei Federal nº 8.666/1993):**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1).** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a empresa participante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
- c.1)** Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.



**4.4.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda cópia simples acompanhada do original, para ser autenticada por servidor municipal.

**4.5.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;

**4.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**4.6.1.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

**4.7. O Envelope (2) deverá conter obrigatoriamente:**

a) Quantidade de vagas disponibilizadas, especificado no **ANEXO II** deste Edital;

**4.8.** Nesta fase, será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção do Chamamento Público da Secretaria de Esporte e Lazer, que avaliará a documentação acima enviada pelos participantes.

## **5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A Comissão de Seleção do Chamamento Público devidamente constituída pela da Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL, receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital;

**5.2.** Os envelopes serão abertos na data e horário estabelecidos no item 4.1 deste edital

**5.3.** Contendo no envelope toda a documentação exigida neste Edital, o(s) estabelecimento(s) interessado(s) serão credenciado(s), possibilitando a assinatura do respectivo ajuste entre a pessoa jurídica e a Administração.

**5.4.** Os estabelecimentos serão cadastrados, obedecendo a ordem de apresentação da quantidade de vagas disponibilizadas, mencionadas no **ANEXO II**.

## **6. DA INABILITAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO.**

**6.1.** O credenciado poderá apresentar requerimento de descredenciamento à Municipalidade obrigando-se a manter a prestação dos serviços pelo prazo de 30 dias, a fim de evitar a abrupta extinção da relação contratual, bem como de responder por eventuais pendências/prejuízos ocorridos durante a vigência do contrato.

**6.2.** Caso seja constatada qualquer irregularidade, na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e seus anexos, não haverá possibilidade de credenciamento do estabelecimento, sendo-lhe previamente assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CRONOGRAMA	
PROCEDIMENTOS	PRAZOS
a) Publicação do Edital de Chamamento Público	Até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura.
b) Encaminhamento da documentação relativa ao envelope 1 e proposta envelope 2	A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital, até a data designada da Sessão Pública para abertura dos envelopes.
c) Avaliação e divulgação dos resultados	Até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos envelopes
d) Interposição de recursos.	Até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
e) apreciação de recursos	Até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento
f) Divulgação do resultado de recursos	Até 02 (dois) dias úteis após parecer da Comissão
g) Assinatura do contrato	Até 05 (cinco) dias corridos, após a convocação.

## 7. DO CONTRATO.

**7.1.** Os estabelecimentos credenciados estarão aptos a celebrar contrato para a prestação de serviços, conforme o modelo constante no **ANEXO IV**;

**7.2.** Para celebração de contrato, os estabelecimentos deverão encontrar-se nas mesmas condições estabelecidas na fase de credenciamento;

**7.3.** Os estabelecimentos que forem convocados a assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, se não o fizerem serão descredenciados.

**7.4.** O contrato terá vigência pelo período de 17 a 22 de maio de 2022.

## 8. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA.

**8.1.** As etapas previstas para a consecução do objeto deste Edital obedecerão ao cronograma estabelecido neste item, que poderá ser alterado por decisão da Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL, seguidas da devida publicação e demais formalidades;

**8.2.** O prazo limite para a apresentação dos documentos relativos ao Credenciamento será até a data designada da Sessão Pública para a abertura dos envelopes conforme o cronograma abaixo:

**8.3.** Os prazos definidos no cronograma são contados a partir do dia útil imediatamente subsequente.

**8.4.** Para aferição da tempestividade no envio da documentação será considerada a data da sua postagem.

## 9. DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.



9.1. Os resultados serão publicados somente no Diário Oficial do Estado e divulgados por meio do endereço eletrônico [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

## 10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

10.1. Os estabelecimentos poderão interpor recurso administrativo em relação ao resultado do credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o cronograma constante do subitem 8.2.

10.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugna – lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

10.3. Eventuais recursos deverão ser enviados em envelope identificado com a inscrição “Recurso - Edital de Chamamento Público nº 007/2.022, – protocolizados na Secretaria de Esporte e Lazer: localizada na Rua João Balbino Correia s/nº, Tupiry, Praia Grande- SP, CEP 11.719-140 ao lado da escola Magali Alonso, 09h00 às 16h00, ou encaminhada através do e-mail [seel@praiagrande.sp.gov.br](mailto:seel@praiagrande.sp.gov.br) ou [seeladm@praiagrande.sp.gov.br](mailto:seeladm@praiagrande.sp.gov.br).

10.4. Os recursos serão apreciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, e as respectivas decisões serão publicadas somente no Diário Oficial do Estado, e divulgadas por meio do endereço eletrônico [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Credenciado (s) o(s) estabelecimentos, a Comissão de Seleção do Chamamento Público devidamente constituída pela Secretaria de Esporte e Lazer, após decorrido prazo de interposição de recurso ou julgado, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto a homologação do chamamento.

## 12. DA INFORMAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A(s) contratada(s) deverão encaminhar à Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL, no prazo de **01(um) dia útil** subsequente ao término do evento, **nota fiscal ou recibo dos serviços prestados (hospedagem com diária completa)** constando: nome completo; data e horário de entrada; data e horário de saída; assinatura do hóspede, **e/ou (serviço de alimentação)**, acompanhado da relação dos atletas por cidades, constando: nome completo, data, horário e relação de refeições consumidas. Todos devidamente assinada pelo preposto do contrato.

12.2. A SEEL disciplinará a forma e o mecanismo para prestação das informações de que trata este item.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

13.1. As despesas decorrentes do presente Chamamento Público serviços correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo.



20.02.00/27.812.3001.2405/3.3.90.39.00 - fonte 01 - código de aplicação - 11000-00

20.02.00/27.812.3001.2405/3.3.90.39.00 - fonte 02 - código de aplicação - 10002-87

#### **14. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS VALORES E DAS VAGAS.**

**14.1.** Os valores unitários relativos ao pagamento pela prestação dos serviços de acomodação com diária completa e refeições self service serão os seguintes:

**14.1.1.** O valor total diário referente ao serviço de hospedagem com diária completa (exceto roupa de cama e banho), **no período de 24 (vinte e quatro) horas**, observados os horários fixados para entrada (**check-in**) 12:00 hs e saída (**check-out**) 12:00 hs, bem como as refeições (café da manhã, almoço, jantar e ceia) corresponde a soma de **R\$ 133,00** (cento e trinta e três reais).

**14.1.2.** O valor unitário referente ao serviço de refeição self service bem como pela hospedagem completa (exceto roupa de cama e banho) serão o seguinte

**a. Café da manhã** = R\$ 14,00 (quatorze reais).

**b. Almoço** = R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**c. Jantar** = R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**d. Ceia** = R\$ 14,00 (quatorze reais)

**e. Diária (hospedagem)** = R\$ 55,00

**14.2.** Os referidos valores devem integrar todos os custos, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas na proposta de acolhimento;

**14.3.** Entende-se por serviço de hospedagem com diária completa a acomodação correspondente à utilização do apartamento e dos serviços incluídos (exceto roupa de cama e de banho) e a ceder o uso de todas as dependências das áreas de lazer existentes e à disposição dos seus associados em condições iguais de utilização, consoante o regulamento interno, no período de 24 (vinte e quatro) horas, observados os horários fixados para entrada (**check-in**) a **12:00 hs** e saída (**check-out**) a **12:00 hs**, e os serviços de refeições (café da manhã, almoço, jantar e ceia).

**14.4.** Entende-se por apartamento o espaço atingível a partir das áreas principais de circulação comuns do estabelecimento, constituídos, no mínimo, de quarto de dormir de uso exclusivo dos hóspedes, com local apropriado para guarda individual de roupas e objetos pessoais, servido por banheiro privativo, destinado à utilização pelo hospede, para seu bem-estar, higiene e repouso.

**14.5.** A Proponente somente poderá prestar os serviços no quantitativo de vagas contratadas, vedado o ajuste após a contratação sem procedimento administrativo devidamente instaurado.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**14.6.** A(s) refeições tipo self service deverão ser servidas à toda Delegação de acordo com a planilha encaminhada pela Secretaria de Esporte e Lazer, em local a ser **definido** pela Secretaria de Esporte e Lazer nas imediações da hospedagem.

**14.7.** Todas as refeições deverão possuir a mesma qualidade e quantidade, contendo cardápio variado de modo a permitir diferentes opções alimentares a cada dia, observando-se o mínimo abaixo:

DATA	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PESSOAS	QTD DE REFEIÇÕES
ALMOÇO 17 a 22 DE MAIO 2022	<b><u>SALADA VARIADA</u></b> Salada variada todos os dias mínimo de quatro (04) tipos.	2.500 PESSOAS	15.000
	<b><u>BEBIDAS</u></b> Copo com água mineral, suco natural (servidos todos os dias em refresqueira com torneira e não podendo ser repetidos dois (02) dias consecutivos)		
	<b><u>PROTEINA</u></b> Uma (01) proteína podendo ser carne bovina ou carne suína, frango ou peixe.		
	<b><u>GUARNIÇÃO OU ACOMPANHAMENTO</u></b> Podendo ser purê, cremes, verduras e legumes cozidos e refogados (acelga, abobrinha, abóbora, berinjela, batata comum, mandioca, espinafre, batata doce, couve flor, couve manteia, chuchu, cenoura, pimentão, quiabo, repolho, brócolis, vagem, milho verde, ervilha).		
	<b><u>CARBOIDRATO BASICO (ARROZ)</u></b> Arroz branco ou integral, feijão carioca.		
	<b><u>DISPONIBILIZAR</u></b> Guardanapo descartável, sal, vinagre e azeite extra virgem.		
	<b><u>SOBREMESA</u></b> Fruta da estação ou doce (pudim, creme, mousse, marmelada, goiabada, canjica, sagu, gelatina)		
JANTAR 17 a 21 DE MAIO 2022	<b><u>SALADA VARIADA</u></b> Salada variada todos os dias( mínimo de quatro (04) tipos.	2.500 PESSOAS	12.500
	<b><u>BEBIDAS</u></b> Copo com água mineral, suco natural (servidos todos os dias em refresqueira com torneira e não podendo ser repetidos dois (02) dias consecutivos)		
	<b><u>PROTEINA</u></b> Uma (01) proteína podendo ser carne bovina ou carne suína, frango ou peixe.		
	<b><u>GUARNIÇÃO OU ACOMPANHAMENTO</u></b> Podendo ser purê, cremes, verduras e legumes cozidos e refogados (acelga, abobrinha, abóbora, berinjela, batata comum, mandioca, espinafre, batata doce, couve flor, couve manteia, chuchu, cenoura, pimentão, quiabo, repolho, brócolis, vagem, milho verde, ervilha).		
	<b><u>CARBOIDRATO BASICO (ARROZ)</u></b> Arroz branco ou integral, feijão carioca.		
	<b><u>DISPONIBILIZAR</u></b> Guardanapo descartável, sal, vinagre e azeite extra virgem.		
	<b><u>SOBREMESA</u></b> Fruta da estação ou doce (pudim, creme, mousse, marmelada, goiabada, canjica, sagu, gelatina)		
18 a 22 de maio de 2.022	<b>CAFÉ DA MANHÃ:</b> café preto, leite quente e frio, chá, suco de fruta natural, achocolatado em pó, açúcar, adoçante, pão, margarina, queijo e presunto (ou proteína similar), frutas da estação (02 tipos), cereal. <b>Acompanha: guardanapo.</b>	2.500 PESSOAS	12.500



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

17 a 21 de maio de 2.022	<b>CEIA:</b> café preto, leite quente e frio, chá, suco de fruta natural, achocolatado em pó, açúcar, adoçante, pão, margarina, queijo e presunto (ou proteína similar), frutas da estação (02 tipos), cereal. <b>Acompanha:</b> guardanapo.	2.500 PESSOAS	12.500
<b>TOTAL DE 52.500 REFEIÇÕES previstas</b>			

## 15. DO PAGAMENTO.

**15.1.** O pagamento será realizado, em até 15 dias úteis, após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura ou equivalente dos serviços prestados de acordo com os termos deste Edital;

**15.2.** Após o recebimento definitivo, a Secretaria de Esporte e Lazer enviará a Secretaria de Finanças que efetuará a emissão do cheque ao Proponente, no prazo citado no subitem 15.1, contados do ateste/aceite da nota fiscal/fatura ou equivalente, da relação discriminada das delegações (atletas, comissão técnica e staff) referente ao serviço de hospedagem e / ou refeições self service acolhida de acordo com os termos deste Edital e do contrato, subscrita pelo responsável da(s) Contratada(s);

**15.3.** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças/Tesouraria, por meio de depósito bancário ou emissão do cheque.

**15.4.** O pagamento ficará condicionado ao disposto no item 12

**15.5.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos, mediante substituição tributária, as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

**15.6.** No caso de atraso na entrega da relação dos acolhidos no período de 17 a 22 de maio de 2.022, por parte da Contratada ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização.

## 16. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.

**16.1.** A execução dos contratos será acompanhada, diretamente, pela Secretaria de Esporte e Lazer, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social;

**16.2.** A Secretaria de Esporte e Lazer deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a(s) contratada(s) sobre eventual irregularidade, objetivando o saneamento das desconformidades apontadas;

**16.3.** A existência e a atuação de acompanhamento e de fiscalização pela Secretaria de Esporte e Lazer em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne à execução do objeto contratado, e;

**16.4.** As vagas poderão ser geridas diretamente pela Secretaria de Esporte e Lazer.



## 17. DAS RESPONSABILIDADES DAS CONTRATADAS.

**17.1.** Durante o período do contrato, oferecer serviço de acomodação com diária completa (**exceto roupa de cama e de banho**) aos atletas, comissão técnicas e staff, conforme relação a ser encaminhada pela Secretaria de Esporte e Lazer;

**17.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção e limpeza dos apartamentos e acessórios que os guarnecem, seus acessos internos e externos, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer despesas de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária;

**17.3.** Disponibilizar apenas apartamentos que sejam constituídos, no mínimo, de quarto de dormir de uso exclusivo dos hóspedes, com local apropriado para guarda individual de roupas e objetos pessoais, servido por banheiro privativo. Cada apartamento deverá comportar, no máximo, 04 (quatro) integrantes das delegações, em camas de solteiro e/ou beliches padrões, sendo vedadas adaptações como colchões diretamente no chão, camas de abrir ou similares;

**17.4.** Oferecer apartamentos equipados, preferencialmente, com aparelho de ar condicionado, sendo admitida a disponibilização de ventilador

**17.5.** A Contratada se obriga a fornecer os serviços de refeições tipo self service em local a ser **definido** pela Secretaria de Esporte e Lazer, nas imediações da hospedagem;

**17.6.** Responsabilizar-se pela manutenção da infraestrutura e prestação dos serviços de alimentação diária com qualidade e quantidade;

**17.7.** Fornecer refeição self service as Delegações (atletas, comissões técnicas e staff) no estabelecimento credenciado e definido pela Secretaria de Esporte e Lazer, controlando, diariamente, conforme relação que deverá ser encaminhada à Secretaria de Esporte e Lazer ao fim de cada dia, por meio planilha própria, com nome e registro estadual, as quantidades correspondentes;

**17.8.** As refeições deverão ser servidas na modalidade self service, conforme item 14 e seus subitens deste Edital, observando os seguintes horários:

REFEIÇÃO	HORÁRIO
Café da Manhã	06:00 às 9:00 horas
Almoço	11:00 às 13:30 horas
Jantar	18:00 às 20:30 horas
Ceia	22:00 às 22:45 horas

**17.9.** Encaminhar à Secretaria de Esporte e Lazer, após ao fim da hospedagem e do serviço de alimentação, nota fiscal ou recibo, devidamente assinada pelo preposto do contrato, acompanhado da relação das Delegações (atletas, comissões técnicas e staff), constando: nome completo; data e horário de entrada; data e horário de saída; assinatura do hóspede;

**17.10.** Prestar informações adicionais caso necessário sobre alterações relacionadas a saídas, troca ou substituições dos atletas, comissões técnica e staff.



**18. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

**18.1.** Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados, em até 15 dias úteis, após o recebimento definitivo pela Secretaria de Esporte e Lazer dos serviços prestados de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público, e do contrato;

**18.2.** Acompanhar a execução dos contratos diretamente, por meio de visitas;

**19. DAS SANÇÕES.**

**19.1.** Advertência;

**19.2.** A(s) Proponente(s) convocadas no prazo estabelecido neste Edital que não celebrar(em) o contrato, ficará(ão) impedida(s) de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande pelo prazo de 02(dois) anos.

**19.3.** Multa por dia de atraso para o início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

**19.4.** Multa por inexecução parcial dos serviços: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**19.5.** Multa por inexecução total dos serviços: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

**19.6.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a). Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b). Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c). Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

**19.7.** Os estabelecimentos contratados ficam sujeitos às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

**19.8.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**19.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pelo estabelecimento. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o estabelecimento tenha a receber da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande. Não havendo pagamento pelo estabelecimento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o estabelecimento ao processo executivo.

**19.10.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela participante, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.



## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**20.1.** A habilitação e a pré-qualificação não geram para a Secretaria de Esporte e Lazer a obrigação de contratação com os estabelecimentos selecionados;

**20.2.** Fica observada a adoção de critérios objetivos para a distribuição da demanda, nos moldes do contido no item 14.

**20.3.** A contratação para hospedagem vincula mais de um interessado em razão da indisponibilidade de vaga suficiente para toda a Delegação, (comissões técnicas e staff) em um único estabelecimento.

**20.4.** Este edital, e seus anexos, serão disponibilizados no endereço eletrônico: [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br);

**20.5.** As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público da Secretaria de Esporte e Lazer, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

**20.6.** Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e seus Anexos, que não sejam solucionados de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outra.

**20.7.** O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## 21. DOS ANEXOS

**21.1. Anexo I** – Informações Gerais da Licitante;

**21.2. Anexo II** – Proposta de Acolhimento;

**21.3. Anexo III** – Declaração referente ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**21.4. Anexo IV** – Minuta de Contrato;

**21.5. Anexo V** – Declaração de Parentesco. Praia Grande,

Praia Grande, 18 de abril de 2022.

**RODRIGO SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**



**ANEXO I**

Dados da Interessada:

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_.

Nome do representante legal da empresa:

\_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço (sede): \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro:

\_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefones (com código de área): |\_\_|\_\_| |\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|

|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|\_\_|

E-mail do estabelecimento: \_\_\_\_\_ T

Telefones (com código de área): Descritivo da estrutura física. Horário de funcionamento: \_\_\_\_\_

Público atendido: ( ) Atletas, comissões técnicas e staff das delegações 24º Jogos da Melhor Idade- Jomi no período de 17 a 22 de maio de 2022.

O estabelecimento atende algum outro público específico? ( ) Não ( ) Sim.

Qual? \_\_\_\_\_

Possui acesso à internet: ( ) Sim, plenamente ( ) Sim, de forma intermitente ou periódica ( ) Não

**Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.**

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**ANEXO II**

**Proposta de Acolhimento**

Trabalha com diária completa - hospedagem e alimentação completa- café, almoço, jantar e ceia?

( ) SIM ( ) NÃO Total: **R\$ 133,00** ( cento e trinta e três reais)

Hospedagem? ( ) SIM ( ) NÃO Total:

Trabalha com refeições self service – café, almoço, jantar e ceia? ( ) SIM ( ) NÃO

Café da manhã: **R\$ 14,00** (quatorze reais);

Almoço: **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais);

Jantar: **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais);

Ceia: **R\$ 14,00** (quatorze reais);

Quantidade de vagas disponibilizada para o acolhimento das Delegações (atletas, comissões técnicas e, s e staffes): Vagas: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

Obs.: Este anexo deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – ACOLHIMENTO



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. CHAMAMENTO: nº 007/2022

PROCESSO: 2.944/2022

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS ATLETAS, COMISSÃO TÉCNICA E STAFF NO 24º JOMI – JOGOS DA MELHOR IDADE QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 17 A 22 DE MAIO DE 2022

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO)



**ANEXO IV**

**“CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMODAÇÃO COM DIÁRIA COMPLETA E REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE AOS ATLETAS, COMISSÕES TÉCNICAS E STAFF PARA O 24º JOGOS DA MELHOR IDADE – JOMI QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 17 A 22 DE MAIO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E O ESTABELECIMENTO \_\_\_\_\_.”**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração do Município da Estância Balneária de Praia Grande, onde se achava presente o Senhor RODRIGO SANTANA, titular da Secretaria de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXVI do artigo 68 referente à Lei Complementar nº. 714/15, neste ato representando a Municipalidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, (casado, viúvo, separado, divorciado ou solteiro), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e, Inscrito no C.P.F/M.F sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representando o estabelecimento \_\_\_\_\_, e, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, localizada em Praia Grande, sito à (logradouro), CEP \_\_\_\_\_, SP, doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito na presença das testemunhas que estava ciente do objeto e suas cláusulas abaixo no presente contrato, parte integrante do presente processo 2944/2022 subscrevendo ao final, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Consiste em credenciar as colônias de férias, hotéis, empresas dos ramos alimentícios e similares localizados nos limites do município de Praia Grande, que apresentem infraestrutura física e operacional, para prestarem serviços de hospedagem com diária completa em apartamentos, e alimentação diária completa tipo self service aos atletas, comissão técnica e staff de diversas regiões do estado de São Paulo que participarão do 24º Jogos da Melhor idade - JOMI no período de 17 a 22 de maio de 2022.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Este contrato rege-se pelas regras do Edital, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Normas Complementares.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

1. Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da CONTRATANTE:



1.1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados por mês, em até 15 dias úteis, após o recebimento definitivo pela Secretaria de Esporte e Lazer dos serviços prestados de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público, e do contrato;

1.2. Acompanhar a execução dos contratos diretamente, por meio de visitas;

## PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1. Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

1.1. Durante o período do contrato, oferecer serviço de acomodação com diária completa (**exceto roupa de cama e de banho**) aos atletas, comissões técnicas e staff, conforme relação a ser encaminhada por esta Secretaria;

1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção e limpeza dos apartamentos e acessórios que os guarnecem, seus acessos internos e externos, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer despesas de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária;

1.3. Disponibilizar apenas apartamentos que sejam constituídos, no mínimo, de quarto de dormir de uso exclusivo dos hóspedes, com local apropriado para guarda individual de roupas e objetos pessoais, servido por banheiro privativo. Cada apartamento deverá comportar, no máximo, 04 (quatro) integrantes das delegações, em camas de solteiro e/ou beliches padrões, sendo vedadas adaptações como colchões diretamente no chão, camas de abrir ou similares;

1.4. Oferecer apartamentos equipados, preferencialmente, com aparelho de ar condicionado, sendo admitida a disponibilização de ventilador;

1.5. A(s) refeições tipo self service deverão ser servidas à toda Delegação de acordo com a planilha encaminhada pela Secretaria de Esporte e Lazer, em local a ser **definido** pela Secretaria de Esporte e Lazer nas imediações da hospedagem.

1.6. Responsabilizar-se pela manutenção da infraestrutura e prestação dos serviços de alimentação diária com qualidade e quantidade;

1.7. Fornecer refeição self service as Delegações (atletas, comissões técnicas e staff) no estabelecimento credenciado, controlando, diariamente, conforme relação que deverá ser encaminhada a Secretaria de Esporte e Lazer ao fim de cada dia, por meio planilha própria, com nome e registro estadual, as quantidades correspondentes;

1.8. As refeições deverão ser servidas na modalidade self service, conforme item 14 e seus subitens do Edital, observando os seguintes horários:

REFEIÇÃO	HORARIO
Café da Manhã	06:00 às 9:00 horas
Almoço	11:00 às 13:30 horas
Jantar	18:00 às 20:30 horas
Ceia	22:00 às 22:45 horas



1.9. Encaminhar à Secretaria de Esporte e Lazer, após ao fim da hospedagem e do serviço de alimentação, nota fiscal ou recibo, devidamente assinada pelo preposto do contrato, acompanhado da relação das Delegações (atletas, comissões técnicas e staff), constando: nome completo; data e horário de entrada; data e horário de saída; assinatura do hóspede;

1.10. Prestar informações adicionais caso necessário sobre alterações relacionadas a saídas, troca ou substituições dos atletas, comissões técnica e staff;

1.11. O Contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto do presente, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total proporcional ao número de hóspedes e refeições self service comprovado através planilha de controle confrontada com a relação de atletas, comissões técnicas e staff controlada pela Secretaria de Esporte e Lazer, observado o valor unitário da diária completa que corresponde a R\$ 14,00(quatorze reais) - café da manhã, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) - almoço e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) – jantar e R\$ 14,00 (quatorze reais), não incluída a hospedagem, aos atletas, comissão técnica e staff.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos de refeições self service, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de controle no prazo de **01(um)** dia útil subsequente ao término do evento, com o quantitativo servido bem como valor unitário e soma, constante da proposta apresentada e classificada.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Secretaria de Esporte e Lazer no prazo de 15 (quinze) dias enviará à Secretaria de Finanças, após verificação da prestação de serviço, a autorização para efetuar a emissão através da emissão de cheque ao representante da CONTRATADA referente ao serviço prestado.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo da execução do contrato será do período de 17 de maio de 2022 a 22 de maio de 2022, conforme disposto no item 7 e seus subitens, do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA**- A CONTRATADA obriga-se, a fornecer hospedagem, as Delegações (atletas, comissões técnicas e staff), indicados pela CONTRATANTE, assim compreendida como hospedagem com diária completa a acomodação correspondente à utilização do apartamento e dos serviços incluídos (**exceto roupa de cama e de banho**), consoante o regulamento interno no período de 24 (vinte e quatro) horas, observados os horários fixados para entrada (**check-in**) a **12:00 hs** e saída (**check-out**) a **12:00 hs**, e os serviços de refeições (café da manhã, almoço, jantar e ceia);

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A indicação das pessoas, a que se refere à cláusula anterior, será feita pela CONTRATANTE através de ofício expedido pelo Secretário de Esporte e Lazer do Município da Estância Balneária de Praia Grande, o qual também deverá conter o período de permanência.

**CLÁUSULA OITAVA** - A(s) contratada(s) deverá(ão) encaminhar à Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL, no prazo de **01(um)** dia útil subsequente ao término do evento, **nota fiscal ou recibo dos**



**serviços prestados (hospedagem com diária completa)** constando: nome completo; data e horário de entrada; data e horário de saída; assinatura do hóspede, **e/ou (serviço de alimentação)**, acompanhado da relação dos atletas por cidades, constando: nome completo, data, horário e relação de refeições consumidas. Todos devidamente assinada pelo preposto do contrato, cujo pagamento será efetuado em até 15 dias úteis a contar da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por diária completa, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) nos casos previsto pelo item 1.3 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por refeições self service, nos casos previstos do item 1.4 do edital, conforme a seguir: R\$ 14,00(quatorze reais) - café da manhã, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) - almoço e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) – jantar e R\$ 14,00 (quatorze reais), não incluída a hospedagem.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** - Pelo inadimplemento do contrato a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa por dia de atraso para o início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias;

c) Multa por inexecução parcial dos serviços: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

d) Multa por inexecução total dos serviços: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato; e) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

1) transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

2). Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;

3). Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

f) Os estabelecimentos contratados ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

g) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

h) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pelo estabelecimento. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o estabelecimento tenha a receber da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande. Não havendo pagamento pelo estabelecimento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o estabelecimento ao processo executivo.

i) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela participante, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Contratado poderá apresentar requerimento de descredenciamento à Municipalidade obrigando-se a manter a prestação dos serviços pelo prazo de 30 dias a fim de evitar a abrupta extinção da relação contratual, bem como, de responder por eventuais pendências/prejuízos ocorridos durante a vigência do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária.

20.02.00/27.812.3001.2405/3.3.90.39.00 - fonte 01 - código de aplicação - 11000-00 –  
20.02.00/27.812.3001.2405/3.3.90.39.00 –fonte 02 – código de aplicação – 10002-87-

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente termo vigorará pelo período de 17 de maio de 2022 a 22 de maio de 2022, conforme Portaria G CEL 01/2.022 – Coordenadoria de eventos da Coordenadoria de Esporte e Lazer 2.022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste edital e seus anexos.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu \_\_\_\_\_ digitei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022, ano quinquagésimo ..... da emancipação político administrativa.

**RODRIGO SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

PROC. 2944/2022



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

(usar papel timbrado da empresa)

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Praia Grande \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E ACOLHIMENTO, JUNTO A CARTA DE APRESENTAÇÃO)